

# **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**



***REGIMENTO INTERNO  
DO  
CONSELHO FISCAL***

# **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

## **INDICE**

**Capítulo I - DAS DEFINIÇÕES**

**Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO**

**Capítulo III - DO MANDATO**

**Capítulo IV - DA INVESTIDURA**

**Capítulo V - DAS SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIA**

**Capítulo VI - DA ORGANIZAÇÃO**

**Capítulo VII - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Capítulo VIII - DAS COMPETÊNCIAS**

**Capítulo IX - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Capítulo X - DO FUNCIONAMENTO**

**Capítulo XI - DO RELACIONAMENTO**

**Capítulo XII - DO ACERVO DE DOCUMENTOS**

**Capítulo XIII - DO SEGURO**

**Capítulo XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

# **CONSELHO FISCAL**

## **“REGIMENTO INTERNO”**

### **CAPÍTULO I** **DAS DEFINIÇÕES**

**Art.1º** - Este Regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social do Clube.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal é um colegiado fiscalizador independente, que busca, mediante os princípios da transparência e da equidade, contribuir com a adequação, a correção e o aperfeiçoamento do desempenho administrativo financeiro e patrimonial do BOTAFOGO. A autonomia referida não o credencia a adoção de procedimentos ou medidas desprovidas de razões e fundamentos.

### **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art.2º** - Conforme estabelecido o art.79 do Estatuto do BOTAFOGO, o Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo e, preferencialmente, com a qualificação técnica que a função requer.

### **CAPÍTULO III** **DO MANDATO**

**Art.3º** - O mandato dos Membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos.

### **CAPÍTULO IV** **DA INVESTIDURA**

**Art.4º** - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente.

**Art.5º** - O Presidente eleito designará um dos Membros do Conselho Fiscal para seu substituto e outro para Secretário.

## CAPÍTULO V **DAS SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIA**

**Art.6º** - As hipóteses de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal são as seguintes:

- 1- Falecimento;
- 2- Renúncia ao cargo;
- 3- Desligamento do quadro social;
- 4- Não comparecimento do membro efetivo, sem justificção prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, durante o exercício da função;
- 5- Destituição do cargo;
- 6- Ausência ou impedimento igual ou superior a 90 (noventa) dias corridos;
- 7- Patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra o BOTAFOGO, salvo se decorrente do exercício do próprio mandato;
- 8- Inelegibilidade ou perda das condições básicas para o exercício de cargo eletivo.

**Art.7º** - No caso de afastamento, impedimento eventual e vacância, ocorrerá substituição imediata pelo respectivo suplente, de acordo com a deliberação da maioria do próprio Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art.8º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, ou em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

**Art.9º** - As reuniões do Conselho Fiscal far-se-ão registros, em Atas, que deverão ser assinadas pelos membros presentes às reuniões.

**Parágrafo Único** - O quórum mínimo para início das reuniões do Conselho Fiscal será de 3 (três) Conselheiros.

**Art.10º** - Nas reuniões do Conselho Fiscal, os membros suplentes, também deverão ser convocados.

**Art.11º** - O Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerá o seu Presidente e fixará normas para a condução dos trabalhos.

**Art.12º** - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os membros efetivos, por maioria simples, competindo-lhe:

- 1- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- 2- Designar o membro para secretariar as reuniões; e,
- 3- Indicar o substituto eventual.

## **CAPÍTULO VII** **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.13º** - As atribuições do Conselho Fiscal são basicamente as fixadas no Estatuto Social do Clube.

§ 1º - O Conselho Fiscal dará Parecer sobre a aplicação das verbas utilizadas nas operações financeiras, sugestões a respeito dos aspectos contábeis financeiros nos contratos assinados ou antecipação de receita cujos vencimentos ultrapassem a legislatura vigente.

§ 2º - O Conselho Fiscal remeterá trimestralmente ao Presidente do Conselho Diretor, o exame dos balancetes do período, com a respectiva documentação, com cópia ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - Havendo irregularidades nos balancetes apresentados ou qualquer transgressão às normas estabelecidas nos artigos do Estatuto do Clube, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará o fato ao Conselho Diretor do BOTAFOGO e ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá apresentar sugestões úteis ao desempenho das funções dos diversos Poderes do Clube.

**Art.14º** - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal;
- III - Distribuir os processos entre os Conselheiros Fiscais;
- IV - Orientar as discussões e decidir as questões de ordem;
- V - Convocar os conselheiros titulares;
- VI - Convocar ou convidar os conselheiros suplentes;
- VII - Organizar, em conjunto com o secretário, a pauta das reuniões;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal;
- IX - Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- X - Requisitar e avocar processos;
- XI - Representar o Conselho Fiscal perante o Clube;
- XII - Representar o Conselho Fiscal em atos e solenidades;
- XIII - Convocar empregados em efetivo exercício no Clube para prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal;
- XIV - Exercer o direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação;
- XV - Assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal.

**Art.15º** - São atribuições dos Conselheiros Efetivos e dos Suplentes quando em exercício:

- **I** - Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- **II** - Estudar e relatar os processos e assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo Parecer;
- **III** - Observar as disposições do Estatuto do Clube e deste Regimento Interno;
- **IV** - Aprovar e assinar as Atas das reuniões do Conselho Fiscal de que houver participado;
- **V** - Zelar pelo bom nome e decore do Conselho Fiscal;
- **VI** - Comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal a impossibilidade de comparecimento às reuniões;
- **VII** - Desempenhar as atribuições de que for incumbido pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- **VIII** - Observar a confidencialidade das informações tratadas no âmbito do Conselho Fiscal.

**Art.16º** - São atribuições do Secretário do Conselho Fiscal:

- **I** - Auxiliar o Presidente do Conselho Fiscal no exercício de suas funções;
- **II** - Desempenhar as atribuições cuja competência lhe for delegada pelo Presidente;
- **III** - Organizar, em conjunto com o Presidente, a pauta das reuniões;
- **IV** - Orientar a elaboração das Atas das reuniões e cuidar dos demais registros, assim como da documentação;
- **V** - Organizar e ter a seu cargo o arquivo do Conselho Fiscal, onde ficará guardado o livro de Atas.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.17º** - São competências do Conselho Fiscal:

- **I** - Conhecer as obrigações legais, estatutárias, regimentais e normativas do Conselho Diretor e demais Poderes do BOTAFOGO, bem como os atos formais das Assembléias e as decisões e deliberações do Conselho Deliberativo;
- **II** - Tomar ciência dos Planos de Contas do BOTAFOGO, inclusive Termos de Cooperação e Termos de Parceria, onde deve constar o detalhamento dos recursos a serem repassados pelos Parceiros Públicos ou Privados e suas reais destinações;
- **III** - Acessar, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, a todos os documentos hábeis atestadores das contas do período antecedente, como análises, cópia de balancetes, demonstrações contábeis e financeiras, relatórios de execução física e financeira dos termos de parceria e de cooperação dos empreendimentos, pareceres, pronunciamentos da auditoria independente,

documentação originária dos lançamentos contábeis de débito e crédito, de pessoal e material, referente à execução de contratos, termos de parceria, ter de cooperação e todo o acervo necessário para possibilitar verificações e análises, e comprovar os registros e lançamentos correspondentes ao mês de referência;

- **IV** - Cabe ao Conselho Fiscal emitir, formalmente, entendimentos, opiniões e recomendações capazes de amoldar os atos e fatos com motivação fundamentada na legislação pertinente, possibilitando a adoção de medidas cabíveis, por parte do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo e dos demais poderes do BOTAFOGO;
- **V** - Promover os princípios de governança, em conjunto com os demais poderes do Clube, para o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos em todos os níveis;
- **VI** - O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos;

§ 1º - Qualquer membro do Conselho Fiscal, cientificando aos demais, poderá requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento do Clube, afeto as atribuições, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§ 2º - As requisições de que trata o parágrafo anterior serão encaminhados pelo Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias corridos.

**Art.18º** - São competências dos Conselheiros Efetivos e dos Suplentes quando em exercício:

- **I** - Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho Fiscal;
- **II** - Apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões, aos pareceres, decisões ou resoluções;
- **III** - Pedir “vistas” de processos ou compulsá-los;
- **IV** - Tomar parte nas discussões e votações dos assuntos tratados nas reuniões;
- **V** - Solicitar adiamento das discussões e votações quando não se achar inteiramente esclarecido sobre a matéria;
- **VI** - Apresentar moções, requerimentos e levantar questões de ordem.

## **CAPÍTULO IX** **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art.19º** - São deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal, os constantes da Lei. 13.155/15 – PROFUT.

## **CAPÍTULO X** **DO FUNCIONAMENTO**

**Art.20º** - O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente designado pelos membros eleitos, pelos participantes e assistidos, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 1º - No dia da posse será realizada reunião ordinária para que os Conselheiros Efetivos eleitos designem o Presidente do Conselho Fiscal e seu substituto quando da sua ausência.

§ 2º - Na mesma reunião em que for designado o Presidente do Conselho Fiscal serão definidos também o Secretário do Conselho e o seu substituto quando da sua ausência.

**Art.21º** - O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias mensalmente, extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - Na penúltima reunião do ano deverá ser aprovado o cronograma anual das reuniões ordinárias a serem realizadas no ano seguinte.

§ 2º - A data e hora das reuniões ordinárias poderão ser retificadas na reunião imediatamente anterior. Em casos excepcionais, alterações poderão ser efetuadas mediante anuência da maioria dos Conselheiros Efetivos.

§ 3º - A data e a hora das reuniões extraordinárias serão fixadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará conhecimento aos demais Conselheiros com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

§ 4º - A convocação para as reuniões será formalizada por intermédio do apoio administrativo do Clube, ou pelos meios eletrônicos (e-mail, whatsapp).

§ 5º - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Clube, em uma sala destinada ao Conselho Fiscal.

**Art.22º** - O quórum para as reuniões do Conselho Fiscal será de 3 (três) conselheiros, no mínimo.

§1º - Aberta a reunião à hora determinada e não havendo quórum, aguardar-se-á pelo prazo de meia hora, encerrando-se a reunião caso o número mínimo estipulado não seja atingido ao final desse prazo, lavrando-se em Ata a ocorrência e os nomes dos conselheiros presentes.

§2º - Na falta de quórum no decorrer da reunião, o Presidente deverá suspender a mesma e estabelecer uma data e hora para a retomada dos trabalhos. Caso mantida a falta de quórum na data e hora estabelecida para retomada dos trabalhos, o Presidente deverá encerrar a reunião e lavrar em Ata a ocorrência e os nomes dos Conselheiros presentes.

**Art.23º** - As decisões do Conselho Fiscal exigem maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

**Art.24º** - Será franqueada a participação dos Conselheiros Fiscais Suplentes nas reuniões do colegiado, sem direito a voto.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros suplentes deverão ser designados para participação em todos os trabalhos específicos de interesse do Conselho Fiscal.

**Art.25º** - A ordem dos trabalhos das reuniões será:

- I - Abertura da sessão;
- II - Verificação de presença e existência de quórum;
- III - Encaminhamento dos trabalhos em conformidade com a pauta prévia;
- IV - Deliberação sobre os assuntos da competência do Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único** - Em casos especiais, a critério do Presidente, a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta poderá ser alterada.

**Art.26º** - Os processos e outros documentos passíveis de exame pelo Conselho Fiscal serão distribuídos pelo seu Presidente mediante sistema de rodízio ou livre escolha, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

**Parágrafo Único** - Sendo a matéria de urgência ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, entrar em discussão, ainda que não incluída na Ordem do Dia.

**Art.27º** - Os temas não esgotados na reunião serão transferidos para a pauta da reunião seguinte, exceto se convocada para discussão de temas específicos.

**Art.28º** - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria, Poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

**Parágrafo Único** - O prazo de vistas será concedido até no máximo a reunião seguinte.

**Art.29º** - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Atas, com indicação do número de ordem, data e local, devendo ainda conter no mínimo:

- I - O nome do Presidente ou de quem o substituir;
- II - Indicação nominal dos Conselheiros presentes e de outros participantes, quando houver;
- III - Relação dos expedientes lidos e despachados na reunião;
- IV - Resultado da distribuição de processos e assuntos se houver;
- V - Indicações, moções e propostas feitas na sessão;
- VI - Relação dos processos e assuntos com pauta marcada para a sessão;
- VII - Hora de início e de encerramento da sessão;
- VIII - Assinatura dos presentes.
- § 1º- Os Pareceres e Atas serão colecionados em livros próprios.
- § 2º- Cópias das Atas das reuniões do Conselho Fiscal serão enviadas aos Conselheiros Fiscais, Efetivos e Suplentes.

## **CAPÍTULO XI** **DO RELACIONAMENTO**

**Art.30º** - É de fundamental importância o agendamento de reuniões mensais entre o Conselho Fiscal e o Conselho Diretor, de modo a estabelecer-se uma instância protetora e vigilante para inibir atos e procedimentos inapropriados ou ilegais, agindo pro ativamente, porém, não interferindo nas decisões de gestão ou direcionamentos estratégicos do BOTAFOGO, papel este que cabe aos gestores e ao Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO XII** **DO ACERVO DE DOCUMENTOS**

**Art.31º** - Todo acervo de documentos do Conselho Fiscal em exercício, tais como Regimento Interno, Atas de Reunião, Pareceres, Cartas Modelos e demais documentos referentes ao exercício da função, deverá, ao término de cada mandato, ser transmitido pela Secretaria do Conselho Deliberativo, que ficará responsável pelo acervo, aos conselheiros sucessores, a fim de tomarem conhecimento do histórico do exercício findo para que possam tomar as providências necessárias à correção de possíveis desvios.

**CAPÍTULO XIII**  
**DO SEGURO**

**Art.32º** - Caso o BOTAFOGO institua seguro para seus administradores, deverá estender a cobertura para os Conselheiros Fiscais.

**Art.33º** - A cobertura deve ser para a função, devendo ser mantida enquanto perdurarem os riscos após o término do mandato, inclusive para aqueles que foram substituídos na função, mantendo-se mesmo nos períodos em que o Conselho Fiscal não esteja instalado, até a extinção dos riscos.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.34º** - O presente Regimento Interno faz parte integrante do Estatuto Social do BOTAFOGO.

**Art.35º** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

*Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017.*

*Leila Freitas Soares*  
*Presidente do Conselho Fiscal*

*Benemérito José Vitor Caetano dos Santos:*

\_\_\_\_\_

*Marcos André C. Rufier:*

\_\_\_\_\_

*Sergio de Albuquerque Cerqueira:*

\_\_\_\_\_

*Durcésio Mello:*

\_\_\_\_\_

*Cristiane Machado:*

\_\_\_\_\_

*Rodolfo Praça de Mattos:*

\_\_\_\_\_

*João Carlos Monteiro:*

\_\_\_\_\_

*Artur Augusto F. Vilela:*

\_\_\_\_\_

*Paulo Cesar dos Santos:*

\_\_\_\_\_